



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Rua Mário Andreazza, 8072 - Bairro Juscelino Kubitschek - CEP 76829374 - Porto Velho - RO

Termo de Referência

Porto Velho, 29 de setembro de 2025.

TERMO DE REFERENCIA	
Processo Administrativo:	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA	
Nome do requisitante: Isaac Gabriel Teixeira Ferreira	Cadastro: 10078377
Setor/Departamento: DITP/DA/SEINFRA	Data do Pedido: 05/09/2025

1. Descrição do Objeto				
Contratação de inscrição para participação no curso Transferegov Completo – Gestão de Instrumentos com Imersão, a realizar-se entre os dias 06 a 10 de outubro de 2025, na cidade de Brasília/DF, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda				
Item	catser	Especificação	Unidade	Quantidade
01	3840	Contratação de 1 (uma) inscrição no curso Transferegov Completo – Gestão de Instrumentos com Imersão de 40h/5 dias – Orzil	Und.	01

2. Fundamentação da Contratação
A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de capacitação técnica dos servidores envolvidos na gestão de convênios, contratos de repasse, termos de fomento e parcerias celebradas pelo Município, tendo em vista: • A crescente utilização do Transferegov/Plataforma +Brasil como sistema oficial de gestão de transferências voluntárias da União; • A necessidade de prevenção de impropriedades na execução dos instrumentos e na prestação de contas, reduzindo riscos de glosas por parte dos órgãos de controle (TCU/CGU); • A obrigação legal da Administração de promover capacitação contínua (art. 7º, II e art. 169 da Lei nº 14.133/2021); • O fortalecimento da governança, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos federais; • A disseminação do conhecimento adquirido, com efeito multiplicador junto às demais unidades administrativas.

3. Descrição da Solução Como Um Todo
3.1 A solução consiste na contratação direta de inscrição junto à Orzil Consultoria e Treinamento Ltda , empresa promotora exclusiva do curso.
3.2 Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza singular, prestado por instituição de notório reconhecimento, o que torna a competição inviável e enquadra a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, I e III, da Lei nº 14.133/2021) .

4. Requisitos da Contratação
3.1 A contratação da empresa especializada para Contratação de inscrição para participação no curso Transferegov Completo – Gestão de Instrumentos com Imersão : • Curso com carga horária mínima de 40 horas, distribuídas em 5 dias consecutivos;

- **Modalidade presencial**, garantindo maior imersão e troca de experiências entre gestores públicos;
- **Instrutores renomados e especializados** na temática de transferências voluntárias e convênios;
- Fornecimento de **material didático, kit de apoio e certificação oficial**;
- Estrutura de apoio adequada (alimentação, suporte tecnológico e pedagógico).

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1 O prazo de execução dos serviços será conforme estabelecido na proposta comercial.

5.2 O curso será realizado na modalidade Presencial

5.3 Cronograma de realização dos serviços: Realização entre os dias 08 a 10 de Outubro de 2025, no formato presencial.

6. Modelo de Gestão da Contratação

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

E AINDA:

Descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

Detalhar as regras para a **gestão do contrato e fiscalização da execução**, conforme critérios definidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Descrever a forma e os critérios para manutenção de **preposto da contratada**, quando for o caso, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

Detalhar e individualizar as **atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal**, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

7.2. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

7.3. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

7.4. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios.

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP: Valor da parcela em atraso.

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{I}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

7.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sites eletrônicos.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND

9 . Estimativa do Valor da Contratação

Ite m	catmat	Especificação	Unid ade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	3840	Contratação de 1 (uma) inscrição no curso Transferegov Completo – Gestão de Instrumentos com Imersão de 40h/5 dias – Orzil	Und.	01	R\$ 5.847,00	R\$ 5.847,00

10. Obrigações das Partes

Para a consecução dos objetivos definidos neste Termo os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas na Lei Federal 14.133 de 2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

10.1. Obrigações Da Contratada

10.1.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA: 10.1.2 Executar fielmente o objeto

do termo de referência, de acordo com as cláusulas avençadas;

10.1.3 Responder por danos causados, subjetivamente, a terceiros provenientes da execução do objeto e arcar com os pedidos indenizatórios correlatos a eles;

10.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;

10.1.5 Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

10.1.6 Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás juntos às repartições competentes, necessárias à execução do objeto;

10.1.7 Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total;

7.1.8 Não utilizar esta pretendida contratação como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;

7.1.9 Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas neste termo de referência;

7.1.10 Zelar pela boa e completa execução do objeto e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do seu fiscal, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

7.1.11. Remunerar e responsabilizar-se pelos encargos sociais do instrutor;

7.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas do instrutor, como passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte etc.;

7.1.13. Encaminhar a apostila em PDF ao responsável pelo contrato.

7.1.14. Manter em sigilo quaisquer dados pessoais dos alunos ou informações institucionais a que venha a ter acesso em função do curso;

7.1.15. Aplicar avaliação de reação;

7.1.16. Enviar certificado digital;

7.1.17. Emissão da Nota fiscal após a conclusão dos serviços e envio ao responsável pela contratação, juntamente com as certidões atualizadas.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 Providenciar a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;

7.2.2 Efetuar o pagamento do serviço prestado nas condições pactuadas com a contratada;

7.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do serviço;

7.4 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades garantido a contraditória e ampla defesa;

7.2.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.2.8 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.2.9 Verificar se todas as Certidões referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista estejam regulares por ocasião do pagamento

11. Infrações Administrativas e Aplicações de Sanções

11.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e 3 sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sujeito ao contratado a aplicação das seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente, bem como as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7 As **infrações contratuais** incorridas pelo contratado serão **apuradas pela Administração mediante devido processo legal**, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos nos art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1 De acordo com Art. 95. da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

12.2 Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de realização dos serviços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: **11.01.15.122.007.2.001** – Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: **3.3.90.30**

Fonte de Recurso: 1.709.0000.0000.0000

Atenciosamente,

Kátia Cilene Mendonça Lima

Presidente da Comissão

Aline Soares Silva

Membro da Comissão

Neiva Graciela Fiorese Sottomayor

Diretora do Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Porto Velho/RO, 22 de Setembro de 2025.

Thiago Felipe Cantanhede
Secretario Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Cilene Mendonça Lima, Diretor (a)**, em 30/09/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Soares Silva, Assessor(a)**, em 30/09/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neiva Graciela Fiorese Sottomayor, Diretor (a)**, em 30/09/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Felipe Cantanhede Pacheco, Secretário (a)**, em 30/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0062592** e o código CRC **B0F088B8**.



